

Guarapari

PREFEITURA

CONCLUSÃO DE SINDICÂNCIA

Publicação Nº 140280

O Município de Guarapari, representado pelo Prefeito Municipal, torna público que o Administrativo de Sindicância nº 17.273/2015, Portaria/GAB nº 036/2016, após concluído pela Comissão Processante e após ouvida a Procuradoria Municipal, deverá ser encaminhado para ARQUIVAMENTO.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES

Prefeito Municipal

PORTARIA SEMAG/SEMSA Nº 002/2018

Publicação Nº 140249

PORTARIA SEMAG/SEMSA Nº 002/2018

Dispõe sobre a elaboração de Laudo Pericial conjuntamente pelo Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura e a Gerência de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde acerca de alimento impróprio para consumo humano.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Agricultura e a Secretária Municipal de Saúde de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e considerando;

- a atribuição do S.I.M. de "Realizar ações de combate a clandestinidade" definida no Art. 4º no seu inciso V da Lei Municipal nº 3973, de 15 de dezembro de 2015;

- a atribuição da Vigilância Sanitária de alimentos de fiscalizar locais que produzem, transportem e comercializem alimentos com vistas a promover a boa prática na produção, manipulação e conservação de maneira a minimizar os riscos ao consumidor;

- a competência atribuída ao Município para a fiscalização dos produtos de origem animal (o leite e seus derivados, animais destinados à matança, seus produtos e subprodutos e matérias primas, o pescado e seus derivados, o ovo e seus derivados, o mel e cera de abelha e seus derivados), através do Art. 4º, alínea "c" da Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, modificado pela Lei 7.889, de 23 de novembro de 1989.

que nenhum estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal poderá funcionar no País, sem que esteja previamente registrado no órgão competente para a fiscalização de sua atividade, na forma do Art. 7º da Lei Federal nº 1.283, de 18/12/1950, modificado pela Lei nº 7.889, de 23/11/1989.

- a instituição do Serviço de Inspeção Municipal/S.I.M. no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura/SEMAG, para cumprimento obrigatório da inspeção previa e fiscalização dos produtos de origem animal produzidos no município de Guarapari-ES, conforme previsto nos Incisos II e VIII do Art. 23 da CF/88, bem como nas Leis Federais 1283/50 e 7889/89.

- as atribuições do S.I.M. de "Notificar, emitir auto de infração, apreender produtos, suspender, interditar ou embargar estabelecimentos, cassar registros de estabelecimentos e produtos, levantar suspensão ou interdição de estabelecimentos", definida no Art. 4 no seu inciso IV da Lei Municipal nº 3973, de 15 de dezembro de 2015;

- os itens 5.3, 5.3.1 e 5.6 do Regulamento Técnico sobre os Padrões Microbiológicos Para Alimentos aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 12, de 02 de janeiro de 2001, da Agência nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

- o Art. 16, incisos I a VIII, da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 14, de 28 de março de 2014, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

- o Art. 18, Parágrafo 6º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências;

- Os Art. 88, 89,90, 91, 92, 93, 94, 95 ,96 e 97 do Decreto nº 138/2016, publicado no DOM de 15/03/2016 que regulamenta a Lei Municipal 3973/2015;

- o Art. 5º da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, que dispõe sobre o Regulamento do exercício da profissão do Médico Veterinário e estabelece as atividades de competência privativa deste profissional;

- a necessidade de padronização de procedimentos referentes ao cumprimento da legislação específica, especialmente no tocante às ações conjuntas dos setores do poder público municipal para o melhor cumprimento dos objetivos das ações fiscalizadoras;

RESOLVE

Art. 1º - O Serviço de Inspeção Municipal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura e a Gerência de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, quando couber, deve elaborar Laudo Pericial, sem necessidade de Análise Laboratorial, acerca de alimento impróprio para consumo humano quando constatar a presença de alimentos, que se enquadrem nas seguintes situações:

I - provenientes de estabelecimentos sem registro no órgão competente para a fiscalização de sua atividade;

II - apresente alteração (ões) e/ou deterioração (ões) físicas, químicas e ou organolépticas, em decorrência da ação de microorganismos e/ou por reações químicas e/ou físicas;

III - quando o alimento embalado apresentar sinais de violação;

IV - quando a identificação do alimento, através de sua rotulagem, não estiver condizente com as especificações mínimas necessárias, como nome do estabelecimento produtor, seu número de registro no Serviço de Inspeção e número de registro do produto, data de fabricação/validade/ lote, temperatura de conservação, lista de ingredientes, informação nutricional, etc.

V - apresente contaminações físicas, químicas e/ou biológicas visíveis e aparentes

VI - Prazo de validade vencido.

Art. 2º - Nas situações previstas nos incisos IV, V e VI, não é necessária emissão de Laudo Pericial (Parecer Técnico), podendo ser encaminhados diretamente para a inutilização, mediante preenchimento do respectivo Termo de Inutilização;

Art. 3º - A Conclusão dos Laudos Periciais (Parecer Técnico), deverão ser emitidos quando houver apreensão de alimentos nas situações previstas nos Incisos I, II e III.

Parágrafo Único - Para produtos de Origem Animal, em ao menos um dos campos da Conclusão do Laudo Pericial (Parecer Técnico) deverá constar a assinatura de um profissional Médico Veterinário devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária.

Art. 4º - Como anexos desta Portaria constam os modelos de Auto de Apreensão, de Conclusão de Laudo Pericial (Parecer Técnico) e Termo de Inutilização a serem utilizados.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Guarapari-ES, ____ de maio de 2018.

THEREZA CHRISTINA HASSEN SANTOS DE BARROS
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

ALESSANDRA SANTOS ALBANI GAIGHER
Secretária Municipal de Saúde

AUTO DE APREENSÃO

ALIMENTO IMPRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO

Nº: _____ / _____

IDENTIFICAÇÃO DOS PRODUTOS:

Nome:		Marca:	
Fabricante:		CNPJ/CPF	
Município/UF:		Nº Registro do Estabelecimento:	
Data de Fabricação:	Data de validade:	Lote:	
Apresentação:		Nº Registro do Produto:	
Qtde: () Peças/unid. () kg: ____ (_____)			
Nome:		Marca:	
Fabricante:		CNPJ/CPF	
Município/UF:		Nº Registro do Estabelecimento:	
Data de Fabricação:	Data de validade:	Lote:	
Apresentação:		Nº Registro do Produto:	
Qtde: () Peças/unid. () kg: ____ (_____)			
LOCAL DA AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO:			
Nome/Razão Social:		CPF/CNPJ:	
Endereço:			
CEP:	Município:	UF:	

RELATO DA OCORRÊNCIA

O Fiscal do(a) () Serviço de Inspeção Municipal () Vigilância Sanitária Municipal, no momento das ações de fiscalização, identificou visualmente:

() amostra(s) do produto proveniente de estabelecimento sem registro no órgão competente para a fiscalização de sua atividade (na forma do Art. 7º da Lei Federal nº 1.283, de 18/12/1950, modificado pela Lei nº 7.889, de 23/11/1989);

() amostra(s) do produto apresenta sinais de violação na embalagem (Item 5.6, alínea "b" do Regulamento Técnico Sobre os Padrões Microbiológicos para Alimentos aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 12, de 02/01/2001, da ANVISA);

() amostra(s) do produto apresenta sinais de alterações ou deterioração visível no produto (Item 5.6, alínea "d" do Regulamento Técnico Sobre os Padrões Microbiológicos para Alimentos aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 12, de 02/01/2001, da ANVISA);

() outros. Especificar: _____

Guarapari-ES, ____/____/____

Recebi a 1ª via em: ____/____/____ Proprietário ou Responsável 1ª Testemunha 2ª Testemunha	Autoridade Autuante Matrícula/ID: _____ Autoridade Autuante Matrícula/ID: _____
---	--

CONCLUSÃO DE LAUDO PERICIAL

(PARECER TÉCNICO)

ALIMENTO IMPRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO

Nº: ____/____

De acordo com o Laudo Pericial (Auto de Apreensão) nº ____/____ de ____/____ de _____, a análise laboratorial do produto apresentado a este Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) NÃO DEVE SER REALIZADA, conforme previsto no item 5.6 do Regulamento Técnico sobre os Padrões Microbiológicos Para Alimentos aprovado pela RDC nº 12, de 02 de janeiro de 2001, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Foi constatado, por observação visual, que o(s) mesmo(s) encontra(m)-se IMPRÓPRIO(S) PARA O CONSUMO HUMANO, de acordo com o Art. 18, Parágrafo 6º, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990:

- () INCISO I – Prazo de validade vencido;
- () INCISO II – () Deteriorado, () alterado, () adulterado, () avariado, () falsificado, () corrompido, () fraudado, () nocivo à vida ou à saúde, () perigoso e/ou () em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação.

Especificar: _____

- () INCISO III – Inadequado ao fim que se destina. Especificar: _____

Para produzir seus efeitos, firmamos o presente PARECER TÉCNICO, em 2 (duas) vias e anexado de ____ (_____) nº de fotos.

(Guarapari-ES, ____/____/____)

Assinatura do Médico Veterinário	Assinatura do Fiscal
Nome: _____	Nome: _____
Matrícula/ID: _____	Matrícula/ID: _____
Nº de Registro no CRMV: _____	

TERMO DE INUTILIZAÇÃO

ALIMENTO IMPRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO

Nº: ____/____

De acordo com o Auto de Apreensão nº ____/____ de ____/____ de _____, e considerando:

- () a Conclusão de Laudo Pericial (Parecer Técnico) nº ____/____ de ____/____ de _____,

() se tratar de produto em acordo com o previsto nos incisos IV, V e VI do Art. 1º da Portaria SEMAG/SEMSA nº 002/2018, que prevê a Dispensa de emissão de Conclusão de Laudo Pericial (Parecer Técnico),

o (s) produto (s) e quantidades abaixo especificadas foram submetidas a INUTILIZAÇÃO.

Para produzir seus efeitos, firmamos o presente TERMO DE INUTILIZAÇÃO, em 3 (três) vias e anexado de ____ (_____) nº de fotos.

IDENTIFICAÇÃO DOS PRODUTOS:

Nome:		Marca:	
Fabricante:		CNPJ/CPF	
Município/UF:		Nº Registro do Estabelecimento:	
Data de Fabricação:	Data de validade:	Lote:	
Apresentação:		Nº Registro do Produto:	
Qtde: () Peças/unid. () kg: ____ (_____)			
Nome:		Marca:	
Fabricante:		CNPJ/CPF	
Município/UF:		Nº Registro do Estabelecimento:	

Data de Fabricação:	Data de validade:	Lote:
Apresentação:		Nº Registro do Produto:
Qtde: () Peças/unid. () kg: ____ (_____)		

Fiel depositário (Identificação):

Testemunhas:

1. Nome: _____

Assinatura: _____

CPF: _____ RG: _____

2. Nome: _____

Assinatura: _____

CPF: _____ RG: _____

(Guarapari-ES, ____/____/____)

Assinatura do Fiscal	Assinatura do Fiscal
Nome: _____	Nome: _____
Matrícula/ID: _____	Matrícula/ID: _____

RESOLUÇÃO 012.2018

Publicação Nº 140206

RESOLUÇÃO Nº. 012/2018

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Conselho Municipal de Saúde de Guarapari – ES, no uso de suas competências regimentais, conferidas pelas Leis Federais Nº 8080, de 19/09/1990, e 8142, de 28/12/1990,

Lei Municipal Nº 1293, de 12/07/1991, alterada pelas Leis Municipais Nº 1306, de 11/11/1991, 1693 de 08/10/1997, 1760 de 30/06/1198 e 2808 de 26/12/2007, e de acordo com a Seção III, Art. 23, Parágrafo 2º do Regimento Interno do CMS/ GRI, bem como prerrogativas regimentais de acordo com as disposições estabelecidas na Legislação Federal, na Resolução 453/12 do Conselho Nacional de Saúde e, ainda, em consonância com as deliberações da Plenária da 59ª Reunião Ordinária do CMS em 2018, realizada no dia 07 de junho de 2018.

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar o Calendário Eleitoral, e o Regimento Eleitoral do Processo de Eleição, do CMG/Gri – 2018/2021;

Art.2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias;

Art.3º. O conteúdo desta Resolução na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: www.guarapari.es.gov.br

Art. 4º. Homologo a Resolução Nº. 012/2018, de 07 de junho de 2018, nos termos da Lei Nº. 8142, de 28 de Dezembro de 1990 e de acordo com o contido no Decreto de Delegação de Competências 222, de 22 de Março de 2005, Publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, de 10 de Maio de 2005.

Guarapari, 07 de junho de 2018.

MANSOUR CADAIS FILHO

Presidente Interino do Conselho Municipal de Saúde de Guarapari / ES

RESOLUÇÃO 013.2018

Publicação Nº 140207

RESOLUÇÃO Nº. 013/2018

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Conselho Municipal de Saúde de Guarapari – ES, no uso de suas competências regimentais, conferidas pelas Leis Federais Nº 8080, de 19/09/1990, e 8142, de 28/12/1990, e Lei Municipal Nº 1293, de 12/07/1991, alterada pelas Leis Municipais Nº 1306, de 11/11/1991, 1693 de 08/10/1997, 1760 de 30/06/1198 e 2808 de 26/12/2007, e de acordo com a Seção III, Art. 23, Parágrafo 2º do Regimento Interno do CMS/ GRI, bem como prerrogativas regimentais de acordo com as disposições estabelecidas na Legislação